

LISTAGEM DE PROCESSOS
RESPONSABILIDADE CONTIGENTES A 31-10-2021
C.M.B

1- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

2- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTERESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€

Com decisão favorável ao Município datada de 28-10-2021, em prazo de recurso.

4 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 603/05.7BEALM

SEGUM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:87.930,74€

5- TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

2º JUÍZO – 1ª SECÇÃO (contencioso administrativo)

Procº nº 08718/12 (Ex: 687/05.8BEALM TAF Almada)

PAULO JORGE PEDRÓGÃO BARRELA

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:14.963,65€

6- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 915/09.0BEALM

MESTRES PUBLICIDADE, LDA

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor:20.400,00€

7- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 1041/09.8BEALM

MESTRES PUBLICIDADE, LDA

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor:20.400,00€

8 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST – IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTERESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

9 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 1097/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: J.M. DUARTE, LDA

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:30.000,01€

10 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada - Juiz 3

Procº nº 911/19.0T8ALM

(Acção Popular)

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DA TERRA DA MORTE LENTA E OUTROS

INTERVENIENTE PRINCIPAL: MUNICIPIO DO BARREIRO OUTROS

Valor: 500.000.000,00€

O Município requereu autoexclusão do processo.

11 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada – Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum)

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

12 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 532/19.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OUTROS

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:784.218,28€

13- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO – JUIZ 2

Procº nº 5468/19.9T8VNF

(Insolvência pessoa colectiva)

2/3

INSOLVENTE: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €109.105,73

14- TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo de Instrução Criminal do Barreiro

Procº nº 4668/16.8T9BRR

(Instrução)

ASSISTENTE: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

ARGUIDO: MUNICÍPIO DO BARREIRO E PRESIDENTE

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando detém vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

II.

Por referência à lista supra, nos processos identificados sob os n.ºs 1, 4, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma :

i. No processo identificado sob o n.º 1, o pedido tem um valor exorbitante e ainda, que haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em última instância, quando é certo que o processo, datado de 2016 não foi sequer julgado em primeira instancia.

Atendendo ao tempo já decorrido desde o início deste processo, que já leva cinco anos em primeira instância, dir-se-ia que terá uma duração adicional nunca inferior a quatro

anos.

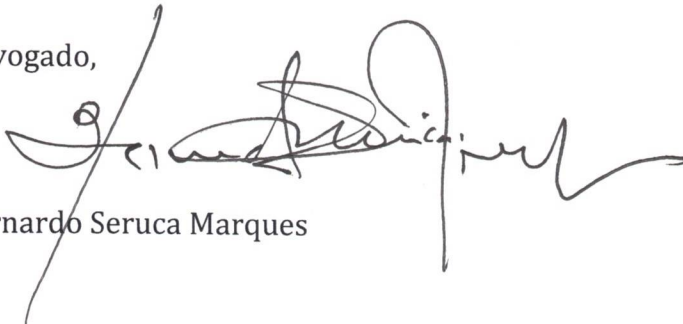
Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dada a falta de razoabilidade do valor peticionado.

No processo identificado sob o n.º 4 há que considerar responsabilidade contingente no valor da taxa, cujo acto de liquidação é posto em crise, ou seja, €87.930,74 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta euro e setenta e quatro cêntimos).

Neste caso já houve uma decisão de 1ª instância favorável à pretensão do município, da qual foi interposto recurso pela impugnante, pelo que, que a decisão final, favorável ou desfavorável ao Município, será irrecorrível e poderá ocorrer num horizonte temporal relativamente curto, já que o processo se encontra no Tribunal de Recurso.

Barreiro 23 de Novembro de 2021

Advogado,



Bernardo Seruca Marques